LEI MUNICIPAL Nº 2.954/2006

Proíbe o fechamento de vias públicas para a realização de eventos.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proíbido o fechamento das ruas ou avenidas: João Evangelista de Almeida, Euclides da Cunha, Santa Cruz, Arthur Bernardes, Custódio Silva, Dr. José Mariano, até o cruzamento com a av. Francisco Vieira Martins, Francisco Vieira Martins, entre a av. Dr. José Mariano e a Praça Dom Helvécio, Dr. José Grossi e av. Dr. Sette de Barros, para quaisquer eventos em quaisquer dias ou horários.

§ 1º Excetua-se da proibição contida no caput deste artigo a realização da Festa de Aniversário da Cidade, do Reveillon e do Carnaval, no bairro de Palmeiras, entre as 19 e as 5 horas, proibindo o fechamento do trânsito fora deste horário, enquanto não se dispuser de local mais adequado para acolher estes eventos.(Parágrafo incluído pela Lei Municipal nº 2.994, de 16 de outubro de 2006)

§ 2º Excetua-se da proibição contida no caput deste artigo a realização de caminhadas, procissões e eventos semelhantes. (Parágrafo incluído pela Lei Municipal nº 2.994, de 16 de outubro de 2006)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova MG -, 28 de junho de 2006.

Wagner Mol Guimarães

Presidente da

Câmara Municipal de Ponte Nova

- Autor(es): Dennis Mendonça Ramos (PSB) e José Anselmo Barroso Vasconcellos, dr. (PL) / PL nº 06 de 02.05.06

- Publicada em: 28/06/2006